

ações destinadas a apurar os atos ou fatos possivelmente ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa; regulamentar, por ato próprio, o dispositivo do Art. 169 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controle internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação; verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, revisar e emitir parecer sobre os processos de Processos Administrativos instauradas pelo correspondente Poder; emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do respectivo Poder; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e orientando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; realizar outras atividades de coordenação e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. O cargo efetivo de Controlador Geral Interno será provido por concursado que comprove o nível de escolaridade do Ensino Superior em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou Gestão Pública, com registro no órgão competente e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência em Administração Pública.

ANEXO III

Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal - 10 (dez) carreiras e 12 (doze) classes.

CARREIRA/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.577,76	1.688,16	1.806,32	1.945,75	2.068,11	2.212,85	2.367,72	2.533,52	2.710,87	2.900,59	3.103,60	3.320,82
II	1.893,21	2.025,79	2.167,57	2.319,26	2.481,69	2.655,36	2.841,30	3.040,12	3.252,94	3.480,07	3.724,28	3.985,04
III	2.271,94	2.430,89	2.601,09	2.783,24	2.977,97	3.186,50	3.409,54	3.648,12	3.903,47	4.176,70	4.469,16	4.781,95
IV	2.726,30	2.917,15	3.121,28	3.339,83	3.573,61	3.823,84	4.091,45	4.377,87	4.684,23	5.012,15	5.363,07	5.738,52
V	3.271,55	3.500,52	3.745,54	4.007,84	4.288,33	4.588,55	4.909,72	5.253,39	5.621,18	6.014,62	6.435,66	6.886,15
VI	3.925,86	4.200,62	4.494,71	4.809,34	5.145,97	5.506,28	5.891,65	6.304,00	6.745,39	7.217,54	7.722,72	8.263,36
VII	4.711,01	5.040,77	5.393,63	5.771,23	6.175,21	6.607,50	7.069,94	7.564,79	8.094,39	8.660,99	9.266,65	9.915,95
VIII	5.653,17	6.048,97	6.472,36	6.925,50	7.410,23	7.929,00	8.483,95	9.077,74	9.713,35	10.393,21	11.120,82	11.899,22
IX	6.783,83	7.258,74	7.766,88	8.310,58	8.892,32	9.514,73	10.180,70	10.893,38	11.655,94	12.471,86	13.344,82	14.279,00
X	8.140,62	8.710,46	9.320,20	9.972,61	10.670,68	11.417,63	12.216,85	13.072,03	13.987,08	14.966,17	16.013,80	17.134,77

- OBS:
- 1) Interstício para mudança de classe: 3 anos
 - 2) Amplitude entre as classes: 7,00%
 - 3) Amplitude entre carreiras: 20,00%

Protocolo 1610698

São Gabriel da Palha

Resolução

Resolução nº 294/2025

Altera a Resolução nº 287/2024 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha".

O Presidente da Câmara Municipal Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogada a alínea "d" do Inciso II do artigo 72 da Resolução nº 287/2024.

Art. 2º O art. 204 da Resolução nº 287/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 204 Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévio parecer das

Comissões, exceto quando decorrido os prazos para a sua manifestação e para a propositura de Moção."

Art. 3º O Art. 286 da Resolução nº 287/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286. Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre louvor, aplauso, congratulação, apelo, pesar, protesto ou repúdio, desde que a proposição devidamente fundamentada trate de questões de interesse público.

§ 1º As proposições de moções deverão ser protocoladas e encaminhadas ao Presidente da Câmara para serem incluídas no Expediente e Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente a sua apresentação.

§ 2º Após sua leitura, mediante requerimento verbal, até o final do expediente, os senhores Vereadores poderão fazer manifestação contrária à inclusão da proposição de Moção na Pauta da Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3º No caso de apresentação de requerimento verbal, de que trata o § 2º, o Presidente comunicará a retirada da proposição de Moção da Pauta.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

§ 4º Não havendo a apresentação de requerimento, ficará mantida a pauta da Ordem do Dia e a proposição de Moção será votada em conformidade com o art. 201 e seguintes deste Regimento Interno.

§ 5º Aprovada a Moção, será enviada ao destinatário ou órgão competente, acompanhada do respectivo diploma e/ou ofício assinado pelo Presidente da Câmara e do Vereador proponente e publicada no Portal da Transparência.

§ 6º Rejeitada a Moção, a mesma será arquivada.

§ 7º Não será admitida a proposição de moção com caráter de promoção pessoal do proponente, ou ser utilizada para interesses estritamente particulares, finalidades eleitorais, partidárias e nem gerar custo financeiro para o Câmara Municipal."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de agosto de 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

GETÚLIO ANDRANDE LOUREIRO
Vice-Presidente

FABIANO OST
1º Secretário

EDSON LUIZ COVRE
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

FABIANO OST
1º Secretário

Protocolo 1610573

Portaria

PORTARIA Nº. 116, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA PORTARIA Nº 087 DE 08 DE ABRIL DE 2025 QUE INCLUI MEMBROS E PRORROGA A VIGÊNCIA DA COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS, INSTAURADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 056, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo,

CONSIDERANDO, o Memorando do Gabinete da Presidência nº 517, de 08 de agosto de 2025.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º- INCLUIR, Membros da Comissão de Realização de Sessões Plenárias da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

1. JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS - mat. 480
2. BRAZ MONFERDINI - mat. 492
3. ROMULO CORDEIRO JUSTEN - mat. 503
4. BRUNO FISCHER MARQUES TORRES - mat. 418
5. LAÉRCIO PAIVA - mat. 490
6. DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA - mat. 432
7. STEFAN FURTADO CHODACHI - mat. 464
8. JOE FABIO MARIANO DE OLIVEIRA - mat. 028
9. THAIS LOVO DOS SANTOS - mat. 491
10. RODRIGO ANTONIO MANOEL - mat. 161
11. JULIANA CORREA MENEZES - mat. 470
12. CARLOS DANIEL SOUZA DE JESUS - mat. 469
13. THIERES SANTOS FERREIRA - mat. 434
14. GRAZIELLY MENEGUSSI CARVALHO MANFIOLETTI - mat. 510
15. ELIANE APARECIDA TOMAZ DA SILVA - mat. 486
16. ALCIDES HUPP JUNIOR - mat. 499
17. MURIEL RODRIGUES DA SILVA - mat. 493
18. EDNELSON TON - mat. 489

Paragrafo Único: A Comissão terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, com direito a 05 (cinco) Valores de Referências mensais;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 08 de agosto de 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

FABIANO OST
1º Secretário

Protocolo 1610371

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Apicá

Aditivo

Extrato de Termo Aditivo
nº **02-048/2023-FMS**

Proc. nº 0918/2025

(Apensado ao Proc. nº 2496/2023 - Tomada de Preços nº 001/2023-FMS)

ID CidadES TCE-ES nº

2023.008E0500001.01.0005

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO BAIRRO BOA VISTA, CONFORME PORTARIA Nº 075-R DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO;